

São Paulo, 15 de abril de 2020.

Ofício nº 1504.2020

Referência: Suspensão da fiscalização periódica pela ARSESP

Prezado Senhor Presidente

Em referência à mensagem recebida do Senhor Superintendente de Fiscalização de Saneamento Básico da ARSESP, de 18 de março de 2020, comunicando a suspensão da fiscalização periódica dos serviços prestados pela Sabesp na Cidade de São Paulo, vimos manifestar a preocupação da Comissão de Segurança Hídrica da Cidade de São Paulo, nos termos a seguir.

Embora a gravidade da pandemia do novo coronavírus não seja desconhecida da Comissão, é certo que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, sob pena de se colocar em risco a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

Neste sentido, o **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que **são serviços essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como captação, tratamento e distribuição de água; e captação e tratamento de esgoto e lixo (art. 3º, § 1º, inc. VIII e IX).

Some-se a isso o disposto no § 4º do art. 3º do referido decreto, *in verbis*:

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, **os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.**
(grifos não originais)



COMISSÃO DE SEGURANÇA HÍDRICA

Portanto, os serviços de saneamento são considerados essenciais, assim como a fiscalização e as atividades acessórias e de suporte ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Embora a suspensão das fiscalizações técnicas, operacionais e comerciais, segundo alegado pela ARSESP, tenha se baseado no Decreto Estadual nº 64.864/2020 de São Paulo, a Comissão não identificou qualquer referência a serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade, como é o saneamento básico, como suspensos. Pelo contrário, o decreto prevê que o regime de teletrabalho observará normas específicas no âmbito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto (art. 1º, § 1º, itens 9 e 10).

Dessa forma, requeremos a **imediata retomada dos serviços** sob responsabilidade dessa Agência ou, em caso de permanência da suspensão das atividades, que aponte as justificativas técnicas e jurídicas à Comissão de Segurança Hídrica, **em caráter de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, conforme já efetuado em reunião plenária do Comitê Gestor dos Serviços de Água e Esgoto da Capital, o pedido de envio pela ARSESP, à Cidade de São Paulo, dos relatórios de fiscalização mensais, que deixaram de ser recebidos pela Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito desde maio de 2019.

Reiteramos expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCO ANTONIO PALERMO

Coordenador da Comissão de Segurança Hídrica

Ao Ilmo. Sr. HELIO LUIZ CASTRO

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Avenida Paulista, 2313 - 4º Andar, CEP 01311-300, São Paulo / SP